



# **MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA**

**CNPJ nº 01.614.826/0001-03  
CONTROLE INTERNO**



## **RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO**

**PERÍODO DE**  
**01/01/2024 A 05/03/2024.**

**PAULO AUGUSTO GRANCHI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO**  
**CONTROLE INTERNO**

**PAULISTÂNIA-SP, 05 ABRIL DE 2.024.**

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca  
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com  
CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP  
site: www.paulistania.sp.gov.br



# **MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA**

**CNPJ nº 01.614.826/0001-03**  
**CONTROLE INTERNO**



## **RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO** **PERÍODO DE 01/01/2024 A 05/03/2024**

### **1 - INTRODUÇÃO**

Controles internos são processos conduzidos pela Administração e outros profissionais da entidade para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que os objetivos sejam alcançados respeitando – se os princípios constitucionais da Administração Pública.

Esses procedimentos, são políticas administrativas, normas, rotinas, metodologias, orientações, enfim, todas as medidas adotadas pela organização com vistas à adequada execução das ações e redução de riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos estabelecidos.

O Sistema de Controle Interno (SCI) pode ser definido como um processo integrado e efetuado pela Administração Pública em todas as áreas.

A atuação da Unidade Central de Controle Interno se dá em três momentos: prévio, concomitante e posterior.

O desenvolvimento desse trabalho está relacionado com a missão da Controladoria Interna que é o de contribuir para a melhoria dos serviços públicos prestados pelo Poder Executivo, por meio do aperfeiçoamento dos procedimentos, da conduta dos servidores e fornecedores, ampliando a transparência e fomentando o controle social.

O objetivo é apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura, segurança e confiabilidade das informações, buscando identificar as fragilidades existentes e em que nível estas afetam a aderência às normas e aos procedimentos, indicando – se as ações necessárias para aperfeiçoar os processos administrativos.

Frise-se que, com relação aos trabalhos efetuados para elaboração do presente relatório, o órgão central de controle interno se pautou, principalmente em informações apuradas junto ao portal da transparência, exames de procedimentos registrados, documentos impressos, arquivos eletrônicos e informações apuradas juntas aos servidores, além de pesquisas *in loco*, pesquisa informatizado AUDESP e sistema informatizado contratado pela municipalidade.

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca  
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com  
CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP  
site: www.paulistania.sp.gov.br



# MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03  
CONTROLE INTERNO



## 2 - ARCABOUÇO LEGAL

O Controle Interno encontra-se previsto, principalmente, na Constituição Federal da República Federativa do Brasil, nos artigos 31 e 74, bem como no artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei nº 4.320, de 1964, no Decreto-lei nº 200, de 1967 e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A Constituição Federal, como arcabouço normativo principal do sistema jurídico brasileiro preceitua, acerca do Controle Interno, o seguinte:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

...

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução de programas de governo e dos orçamentos da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como de direitos e haveres da União;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

...

Já a Constituição Bandeirante, sobre o controle interno, preconiza:

Art. 150 – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de todas as entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, finalidade, motivação, moralidade, publicidade e interesse público, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder, na forma da respectiva lei orgânica, em conformidade com o disposto no artigo 31 da Constituição Federal.

Em seara local, a Lei Orgânica Municipal estipula:

Art. 55 – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de todas as entidades da administração direta ou indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, finalidade, motivação, moralidade, publicidade e interesse público e, aplicação de subvenções e renúncia de receitas será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Executivo, na forma da respectiva Lei Orgânica, em conformidade com o disposto no artigo 31 da Constituição Federal.

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca  
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com  
CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP  
site: www.paulistania.sp.gov.br



# MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03  
CONTROLE INTERNO



Art. 56 – A Câmara Municipal e o Executivo manterão de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – Exercer controle sobre o deferimento e vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário de seus membros ou servidores;

IV – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V – Apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo Único – Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para, na forma da Lei, denunciar irregularidades ao Tribunal de Contas do Estado ou à Câmara Municipal.

Em nível infraconstitucional, a Lei de Responsabilidade Fiscal especificou as atribuições bem como alguns contornos relativos ao Controle Interno nos órgãos da Administração Pública:

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I – Chefe do Poder Executivo;

II – Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III – Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do poder Judiciário;

IV – Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I – atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III – medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos do art. 22 e 23;

IV – providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V – destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI – cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca  
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com  
CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP  
site: www.paulistania.sp.gov.br



# MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03  
CONTROLE INTERNO



A **Lei nº 4.320/1964** foi o primeiro diploma normativo, ainda vigente, a prever o Controle Interno, a saber:

Art. 76. O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o art. 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Art. 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

Art. 78. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

Art. 79. Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no inciso III do artigo 75.

Parágrafo único. Esse controle far-se-á, quando for o caso, em termos de unidades de medida, previamente estabelecidos para cada atividade.

Art. 80. Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das contas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que for instituído para esse fim.

Por fim, o **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, referente ao Controle Interno, expediu as seguintes normativas em sua **Lei Orgânica (LC nº 709/1993)**:

Artigo 15 – Estão sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas e só por decisão deste podem liberar-se de sua responsabilidade:

Parágrafo único – O Tribunal de Contas, em suas decisões, levará em conta a responsabilidade solidária ou individual dos ordenadores ou gestores de despesa e dos que as efetuarem em desacordo com a ordenação ou com as normas legais ou regulamentares, bem como os que tiverem sob sua guarda bens ou valores públicos, **ou forem responsáveis pelo controle interno.**

...

Art. 26 – Para cumprimento de suas funções, o Tribunal de Contas poderá utilizar-se dos elementos apurados **pelas unidades internas de controle** da administração direta e autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público estadual ou municipal.

...

Art. 38 – (...)

Parágrafo único – Antes do pronunciamento dos responsáveis de que trata este artigo, a tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados deverá ter sua regularidade certificada pelo **controle interno** do órgão ou unidade a que estiver vinculada.

Ainda no que se refere às normas afetas ao Controle Interno, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas **Instruções nº 2/2016**, dispôs sobre a referida espécie de controle da seguinte forma:

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca  
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com  
CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP  
site: www.paulistania.sp.gov.br



# MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03  
CONTROLE INTERNO



## Seção II

### Da Gestão Fiscal

Artigo 2º - O Poder Executivo deverá encaminhar os seguintes dados e informações referentes ao exercício corrente, de forma eletrônica, relativos a:

(...)

§ 15 - A exatidão dos dados enviados por meio do sistema AUDESP é de estrita responsabilidade dos representantes legais e técnicos das entidades municipais, aos quais compete garantir a fidelidade destes dados aos registros contábeis, bem como aos demais sistemas de controle interno.

## Seção XVII

### Do Controle Interno

Art. 61 - O(s) responsável(eis) pelos controles internos manterá(ão) arquivados na prefeitura todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas no artigo 35 da Constituição Estadual, à disposição deste Tribunal, para subsídio da aplicação do disposto no artigo 26 da LCE nº 709/93.

Parágrafo único - Em ocorrendo, qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado a este Tribunal, impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo.

Artigo 62 - Cabe, também, ao(s) responsável(eis) pelo controle interno, em apoio ao controle externo, acompanhar os diversos setores da Administração, na observância dos procedimentos e prazos previstos neste Capítulo.

Ressalte-se, inclusive que o Sistema de Controle Interno Municipal era disciplinado pela Lei Ordinária Municipal n. 282/2014, que permitia o exercício de tal função acumulada com outra e na forma gratificada, sendo porém revogada totalmente pela Lei ordinária Municipal n. 474/2.024, de 05 de março de 2.024, que estabeleceu a designação do cargo efetivo de controlador interno, a ser provido através de concurso público, dentre outras providências.

## 2.1 - DA BASE LEGAL GERAL

- I. Constituição Federal (artigos 31,70 e 74);
- II. Constituição Estadual (artigos 35 e 150);
- III. Lei Federal Nº 4.320/64 (artigos 75 e 76);
- IV. Lei Complementar Nº 101/00 (artigos 54 e 59);
- V. Lei Federal Nº 8.666/93 (artigo 113);
- VI. Lei Complementar Nº 709/93 (artigo 38);
- VII. Lei Municipal Nº 282/2014 (Sistema de Controle Interno Municipal);
- VIII. Instrução Normativa TCESP nº 002/2016; e
- IX. Resolução CFC Nº 986/03.;
- X. Lei Ordinária Municipal n. 474/2.024 (Novo Sistema do Controle Interno Municipal).

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca  
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com  
CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP  
site: www.paulistania.sp.gov.br



# MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03  
CONTROLE INTERNO



## 3 – DA METODOLOGIA DE ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Como já apresentado, a metodologia utilizada pela Coordenação de Controle Interno para a elaboração do presente relatório envolveu, principalmente, análise de documentos e dados disponíveis no Sistema Audesp e, subsidiariamente, no Portal da Transparência do Município.

Os procedimentos adotados pelo controle interno para a elaboração do presente relatório envolveram ações de exames e verificações de documentos, amostragens e visitas em *in loco*, visando primordialmente avaliar a qualidade das estruturas e funções.

Sendo assim, e diante do enorme desafio e dificuldade em alcançar toda a Administração no que se refere a verificar todos os pontos de controle primou – se por atender aquilo que se estabeleceu na legislação municipal de referência, bem como ao Comunicado SDG 32/2012, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como primordial no controle dos atos internos pelo Órgão Central do Controle Interno.

Ressaltando que em julho/2020 o município realizou a implantação do sistema informatizado (SCIMweb), no intuito de tornar mais efetiva a atuação do Controle Interno por meio de ferramenta de Tecnologia da Informação. Esse sistema é capaz de compilar de maneira satisfatória, informações dos mais diversos setores da Administração Pública, dando subsídios ao Sistema de Controle Interno.

Conforme já ressaltado acima, o Sistema de Controle Interno Municipal era disciplinado pela Lei Ordinária Municipal n. 282/2014, que permitia o exercício de tal função acumulada com outro cargo e na forma gratificada, sendo porém revogada totalmente pela Lei ordinária Municipal n. 474/2.024, de 05 de março de 2.024, que estabeleceu a designação do cargo efetivo de controlador interno, a ser provido através de concurso público, dentre outras providências.

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca  
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com  
CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP  
site: www.paulistania.sp.gov.br



# **MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA**

**CNPJ nº 01.614.826/0001-03**  
**CONTROLE INTERNO**



## **4 – DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

### **4.1 – DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

A análise da Gestão Orçamentária será baseada no exame das peças de planejamento que compõem o ciclo orçamentário 2020/2024, relativo ao período de 01/01/2024 a 05/03/2024, quando entrou em vigor a Lei ordinária Municipal n. 474/2024, motivo pelo qual será possível realizar somente um levantamento mais superficial das informações desse período.

### **4.2 – DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO**

As Peças de Planejamento estão estruturadas da seguinte forma:

- ✓ PLANO PLURIANUAL – PPA
- ✓ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
- ✓ LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

### **4.3 – DO PLANO PLURIANUAL – PPA**

O Plano Plurianual – PPA é elaborado a cada quatro anos e compreende as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem alcançadas durante um determinado ciclo orçamentário. O PPA atualmente em vigor é a Lei Complementar n. 728/2.021, de 17 de agosto de 2.021, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Exercício de 2.022 a 2.025".

### **4.4 – DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO**

A "Lei de Diretrizes Orçamentárias" – LDO é elaborada anualmente e compreende as metas e prioridades a serem executadas pela Administração Pública Municipal. A LDO que se encontra hoje vigente é a Lei Complementar n. 829/2.023, de 21 de setembro de 2.023, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei orçamentária para o exercício de 2.024 e dá outras providências".

### **4.5 – DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA**

A Lei Orçamentária Anual – LOA é elaborada anualmente, onde são estimadas as receitas e fixadas às despesas. Para o exercício de 2.024, encontra-se em vigor a Lei Complementar n. 836/2.023, de 07 de novembro de 2.023, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paulistânia para o Exercício Financeiro de 2.024 e dá outras providências".

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca  
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com  
CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP  
site: www.paulistania.sp.gov.br



# **MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA**

**CNPJ nº 01.614.826/0001-03**  
**CONTROLE INTERNO**



## **5 – DAS CONTAS DO PERÍODO DE 01/01/2024 A 05/03/2024.**

Em cumprimento às atribuições elencadas no art. 5º da *Lei Ordinária Municipal nº 282*, de 05 de agosto de 2014, esta Unidade Central de Controle Interno apresenta o relatório do período de 01/01/2024 a 05/03/2024, o qual foi encaminhado ao Prefeito Municipal, bem como o colocamos à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Este Relatório tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento das autoridades competentes, do controle externo e da sociedade, informações adicionais e de forma simplificada da Ação Governamental programada para o referido período, a partir da execução do orçamento e da avaliação da gestão administrativa, nos seus aspectos contábil, financeiro, orçamentário e operacional.

Frisa-se que, com relação aos trabalhos efetuados para a elaboração do presente relatório, o órgão central de controle interno se pautou, principalmente, em informações apuradas junto ao portal da transparência e ao sistema Audesp.

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca  
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com  
CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP  
site: [www.paulistania.sp.gov.br](http://www.paulistania.sp.gov.br)



# **MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA**

**CNPJ nº 01.614.826/0001-03**  
**CONTROLE INTERNO**



## **6 – PONTOS DE CONTROLES VERIFICADOS**

### **6.1 - AVALIAÇÃO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Lei Complementar nº 836/2.023, de 07 de novembro de 2.023, que estima as receitas e fixa as despesas para o exercício financeiro de 2.024, estimou a receita e fixou despesa em **R\$ 26.600,00 (vinte e seis milhões e seiscentos mil reais)**.

Analisando parcialmente o comportamento das receitas arrecadadas e as despesas liquidadas no período, não vislumbramos qualquer déficit orçamentário.

### **6.2 - AVALIAÇÃO DOS RECURSOS APLICADOS EM SAÚDE**

A aplicação de recursos da Saúde apresenta a aplicação das receitas de impostos, incluídas as transferências de impostos, com base nas despesas empenhadas, liquidadas e pagas, nos serviços de saúde, sendo que não houve qualquer situação no período que implicasse em aplicação do percentual mínimo da Saúde.

#### **6.2.1 – DESPESAS COVID-19**

Em virtude da calamidade enfrentada pela pandemia do COVID-19 e seus efetivos reflexos, foram realizados gastos para tal finalidade, englobados nas despesas com a Saúde do Município.

### **6.3 - AVALIAÇÃO DOS RECURSOS APLICADOS NO ENSINO**

A aplicação de recursos do Ensino apresenta a aplicação das receitas de impostos, incluídas as transferências de impostos, com base nas despesas empenhadas, liquidadas e pagas, nos serviços de educação, sendo que não houve qualquer situação no período que implicasse em aplicação do percentual mínimo da Educação.

### **6.4 - AVALIAÇÃO DOS RECURSOS APLICADOS NO FUNDEB.**

A aplicação de recursos do FUNDEB no Ensino, também, da mesma forma, apresenta a aplicação das receitas de impostos, incluídas as transferências de impostos, com base nas despesas empenhadas, liquidadas e pagas, nos serviços de educação, sendo que não houve qualquer situação no período que implicasse em aplicação do percentual mínimo da Educação.

**Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca**  
**Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com**  
**CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP**  
**site: www.paulistania.sp.gov.br**



# **MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA**

**CNPJ nº 01.614.826/0001-03**  
**CONTROLE INTERNO**



## **6.5 - AVALIAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL**

No período em tela, o Município atendeu aos limites e vedações previstas nos incisos do parágrafo único do art. 22 da LRF.

## **6.6 - RESTOS A PAGAR**

No âmbito do Poder Executivo, não foi possível se avaliar a situação de eventuais restos a pagar no período em exame.

## **6.7 - AVALIAÇÃO DE REPASSE AO TERCEIRO SETOR**

O Município já havia se adequado à Lei Federal nº 13.019/2014, realizando Processo Licitatório para firmar o Termo de Colaboração entre a Administração e a Entidade do Terceiro Setor – APAE DE DUARTINA-SP.

Destarte, os repasses mensais realizados no período se comportaram de maneira correta, atendendo as diretrizes orçamentárias, bem como a legislação orçamentária vigente.

## **6.8 - AVALIAÇÃO DOS REPASSES MENSIS AO LEGISLATIVO**

De acordo com a Lei Complementar nº 836/20232, deveria ser destinado ao Legislativo R\$ 916.500,00 durante o exercício de 2024, sendo que no período em exame foram realizadas as destinações de forma correta e atendendo os limites orçamentários.

## **6.9 - ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DE PESSOAL/CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVOS/FOLHAS DE PAGAMENTOS/ OBRIGAÇÃO PATRONAIS.**

### **6.9.1 - POSIÇÕES DE RECOLHIMENTO DE INSS NO PERÍODO.**

Quanto ao recolhimento do INSS, contatamos o recolhimento tempestivo e correto em todos os meses do período avaliado, tanto no que diz respeito à cota patronal, como em relação à cota do empregado.

### **6.9.2 - POSIÇÕES DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – PASEP NO PERÍODO.**

Conforme contatado por esta Controladoria, verificou-se o pagamento regular dos encargos sociais no período em foco, estando o Município de acordo com as normas vigentes.

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca  
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com  
CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP  
site: www.paulistania.sp.gov.br



# **MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA**

**CNPJ nº 01.614.826/0001-03**  
**CONTROLE INTERNO**



Ressalte-se inclusive que não houve, no período avaliado, qualquer compensação previdenciária.

## **6.10 – DOS ADIANTAMENTOS**

Os adiantamentos efetuados a funcionários são valores para pagamentos de pequenas despesas com prestação de serviços, como por exemplo: refeições, passagens, hospedagens, pequenos consertos e sérvios, viagens a trabalho, combustíveis, etc.

O adiantamento tem aparo na Lei Municipal n. 044/1998, de 18 de março de 1998, alterada pela Lei Municipal n. 075/2.000, de 29 de dezembro de 2.000, bem como as demais normas que se apliquem ao regime de adiantamento.

Quanto às prestações de contas desses adiantamentos no período em exame, estão sendo verificadas pelo Controle Interno, seguindo assim a legalidade e a orientação do Tribunal de Contas em suas recomendações, sendo inclusive que está sendo feita a verificação de possíveis irregularidades junto com a assinatura e carimbo do responsável do setor e Controle Interno.

Destarte, este Controlador Interno conclui que os adiantamentos que estão sendo fiscalizados até o momento do presente relatório, estão em conformidade com as normas legais, mas necessitando de melhor aprimoramento e clareza nas prestações de contas.

Cumpra salientar ainda que com a implantação do Sistema de Controle Interno em nosso Município, está sendo possível analisar e consultar, sempre que preciso, as informações dos adiantamentos, facilitando os trabalhos desta Controladoria.

## **6.11 - ALERTAS EMITIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Durante o período em tela, não constatamos a emissão de alertas do TCESP de forma a comprometerem as obrigações do Município.

Ressalte-se inclusive que deverão ser verificados pelo Controle Interno nos próximos meses os eventuais alertas a serem emitidos.

## **6.12 – DÍVIDA ATIVA**

É sabido que a tomada de providências quanto à arrecadação da Dívida Ativa do Município é de suma importância para os cofres municipais, tendo em vista comunicados e orientações dos diversos órgãos fiscalizadores, entre eles o próprio Tribunal de Contas Estadual.

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca  
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com  
CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP  
site: www.paulistania.sp.gov.br



# MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03  
CONTROLE INTERNO



Dessa forma, a tomada de providências no sentido de recuperação desses valores, quer seja via judicial, quer seja administrativamente ou extrajudicial, é essencial para a consecução dos objetivos da arrecadação.

Nessa linha, constatamos que, apesar do aumento de dívidas tributárias e ativas, especialmente em razão dos reflexos da pandemia de 2021, foram realizados procedimentos judiciais e extrajudiciais visando a arrecadação de tais débitos, de forma a se manter um quadro estável de devedores e dentro de uma realidade possível de ser administrada e dentro dos padrões possíveis de contenção, apresentando-se como normalizada e dentro dos padrões toleráveis.

## 7 – DA REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

O Município de Paulistânia realizou o recolhimento dos encargos previdenciários nos prazos estabelecidos pelas legislações pertinentes no período em tela.

Em consulta ao site da Receita Federal do Brasil, foi possível constatar a emissão de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA - UNIÃO.

Além disso, o Município também possui CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA -CRP, expedido pela Previdência Social.

## 8 – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E SINDICÂNCIAS

No período em questão não houve instauração ou conclusão de Processos Administrativos ou Sindicâncias.

Ressalte-se inclusive que não houve a ocorrência de instauração de sindicâncias no período em análise.

## 9 – PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

No período de referência, não houveram notificações de pagamento de precatórios ou requisições de pequeno valor.

## 10 – REVISÃO GERAL ANUAL – RGA

A Constituição Federal estabelece que a revisão geral remuneratória, no âmbito de cada poder, sempre anual, deve acontecer na mesma data e sem diferenciação de índices de correção, o que abrange, de forma indistinta, os servidores e agentes Políticos (art. 37, X da CF).

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca  
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com  
CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP  
site: www.paulistania.sp.gov.br



# MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03  
CONTROLE INTERNO



No período em exame não houve qualquer revisão ou alteração na remuneração de nossos servidores.

## 11 – ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

No que diz respeito ao acesso à informação, o Município possui em vigor a Lei Ordinária Municipal n. 283/2014, que regulamenta, em âmbito municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei n. 12.521/2011.

Por sua vez, com relação à Transparência Fiscal, o Município atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, dentro das suas limitações e possibilidades.

## 12 - AUDITORIAS

No período em análise não foi realizada qualquer auditoria por este Controle Interno, tendo em vista que não estivemos verificando falhas, irregularidades, omissões ou eventuais ilegalidades graves porventura cometidas pelos diferentes setores do Município, que levassem ao ponto de ser tomada de tal providência.

## 13 – OUVIDORIA

Consultando os trabalhos da Ouvidoria Municipal, constatamos que existem urnas de sugestões, elogios, denúncias e reclamações da população em todos os setores do Município, com emissão de relatórios mensais ou bimestrais, colocados em locais de fácil localização e acesso pelos usuários do serviço público e população em geral, com emissão de relatórios mensais, classificando cada manifestação e encaminhando aos setores competentes, no caso da necessidade de tomada de medidas, não tendo sido constatado nada de grave no período examinado, que levasse a uma providência mais séria.

Constatamos também que ainda foi elaborada a cartilha dos usuários de serviços públicos do Município, bem como publicada no site oficial do Município, para plena consulta dos cidadãos e cidadãs, ou eventuais interessados, atendendo assim a legislação pertinente.

Contudo, constatamos que ainda não foi formado o conselho municipal dos usuários dos serviços públicos, sendo o Município advertido dessa necessidade.

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca  
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com  
CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP  
site: www.paulistania.sp.gov.br



# **MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA**

**CNPJ nº 01.614.826/0001-03**  
**CONTROLE INTERNO**



## **14 – DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS**

No período em questão, este Controle Interno acompanhou de perto os procedimentos licitatórios do Município de Paulistânia, através de consultas, fiscalizações, orientações e participações de atas de julgamento de propostas, constando inclusive sua participação em tais atas.

## **15 – DA CRIAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE CONTROLADOR INTERNO – LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL n. 474/2024.**

A partir do dia 05 de março de 2024 entrou em vigor a Lei Ordinária Municipal n. 474/2024, que organiza o sistema do Controle Interno Municipal e cria o cargo de Controlador Interno do Município, revogando as legislações anteriores que disciplinavam sobre tal função, passando tal cargo a ser efetivo e provido através de concurso público.

Destarte, a partir da vigência da referida lei, com a revogação das leis que anteriormente disciplinavam sobre o cargo de Controlador Interno, que era remunerado através de gratificação por desempenho de função, encerraram-se as funções deste Controlador Interno.

## **16 – PARECER FINAL E RECOMENDAÇÕES**

O Controle Interno do Município, em cumprimento de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município e nas demais leis e normatizações pertinentes e específicas, em especial a Lei Ordinária Municipal nº 282/2014, de 05 de agosto de 2014, realizou o acompanhamento e análise dos itens elencados no presente relatório, relativo ao período em exame de 01/01/2023 a 05/03/2023, colhendo dados no Sistema Audesp, no Portal da Transparência e nos setores da Administração Municipal, coletando, sobretudo, o atendimento aos princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, ou seja, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além dos princípios que decorrem do sistema constitucional.

Sendo assim, acompanharam-se os diversos sistemas que auxiliam o Controle Interno Municipal, a fim de trabalhar para o bom funcionamento da máquina administrativa, sendo que os apontamentos e observações pertinentes já foram feitos no corpo deste relatório.

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca  
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com  
CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP  
site: www.paulistania.sp.gov.br



# **MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA**

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

**CONTROLE INTERNO**



Dessa forma, segundo nosso convencimento, o Município de Paulistânia atingiu satisfatoriamente todos os índices obrigatórios e apresentou disponibilidade financeira suficiente para quitar seus compromissos no período correspondente ao período analisado, com o cumprimento de suas obrigações orçamentárias e fiscais, havendo ainda sobra de caixa, além de ter obedecido, na medida de suas possibilidades, a legislação fiscal federal, estadual e municipal, bem as orientações deste Controle Interno e Tribunal de Contas Estadual.

Paulistânia-SP, 05 de abril de 2.024.

**CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO**  
Controlador Interno

Ciente e de acordo.

Paulistânia-SP, 05 de abril de 2.024.

**PAULO AUGUSTO GRANCHI**  
Prefeito Municipal

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca  
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com  
CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP  
site: www.paulistania.sp.gov.br